

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRAPORA**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 117 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 117 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

*Institui o Calendário Fiscal de Tributos Imobiliários do Município de Pirapora para o Exercício de 2023, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Municipal 2.517/2021 de 30 de Dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos imobiliários, e ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o calendário fiscal de tributos imobiliários a vigorar, no exercício de 2023, para o pagamento conforme estabelecido no Anexos I, sendo parte deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2023.

**Art. 3º.** Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no último dia útil anterior ao do vencimento.

**Art. 4º.** As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento constante dos carnês que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal e/ou por Edital.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que não receber o carnê em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme prevista no Anexos I, deverá retirar as guias junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Diretoria de Tributação e Fiscalização, situado à Rua Antonio Nascimento n.º 274 Centro, CEP 39270.082 , e/ou pela Internet no site [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br), considerando-se intimado do(s) lançamento(s) após esse prazo para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.

**Art. 5º.** Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2023 deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do art. 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela prevista no Anexo I.

**§1º** Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

**§2º** Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos seguintes documentos: **para Pessoa Física:** cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte; documento de aquisição do imóvel; certidão de óbito e casamento se for o caso; original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e

com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública (procuração); documento de reconhecimento de posse.

**para Pessoa Jurídica:**

Contrato social, requecimento de empresário, certificado de condição de microempreendedor individual ou estatuto/ata de constituição, contendo a última alteração, registrados no órgão competente; cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos; original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública; cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade; documento de aquisição do imóvel, se for o caso.

**Art. 6º.** Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, conforme estipulado no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar.

**Art. 7º** Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos no Anexo I.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora, 30 de outubro de 2023.

**ALEXANDRO COSTA CÉSAR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CALENDÁRIO FISCAL 2023			
IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	VENCIMENTO	DESCONTO	
1ª OPÇÃO de Cota Única	15/12/2023	20%	
2ª OPÇÃO de Cota Única	18/12/2023	15%	
3ª OPÇÃO Cota Única Sem Desconto	20/12/2023	-	
OU			
FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO	VENCIMENTO	DESCONTO	
Parcelado	1ª Parcela	21/12/2023	SEM DESCONTO
	2ª Parcela	09/01/2024	SEM DESCONTO
	3ª Parcela	09/02/2024	SEM DESCONTO
	4ª Parcela	08/03/2024	SEM DESCONTO
	5ª Parcela	08/04/2024	SEM DESCONTO
	6ª Parcela	09/05/2024	SEM DESCONTO
	7ª Parcela	10/06/2024	SEM DESCONTO
	8ª Parcela	09/07/2024	SEM DESCONTO

**\*REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO**

**Publicado por:**  
Diogo Pacheco Alves  
**Código Identificador:**282207C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/11/2023. Edição 3638  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>